



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.905, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.735, de 11 de agosto 2009, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu, - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 4º, inciso VI da Lei Municipal nº 2.735, de 11 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

VI - amortização e juros de empréstimos pessoais e despesas de cartão de crédito quando se tratar, exclusivamente, de instituição financeira de crédito ou do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV, sendo 55% (cinquenta e cinco por cento) o limite total, sendo 45% (quarenta e cinco por cento) para empréstimos e 10% (dez por cento) exclusivamente para cartão de crédito;

(...)” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de janeiro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
06 / 01 / 25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

[Assinatura]
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

03 / 01 / 2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 03 / 01 / 25

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL